

RESOLUÇÃO Nº315/2016

Regulamenta a execução do “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, aprova, e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O Projeto “Parlamento Jovem”, instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por meio da Resolução 306 de abril de 2015, possui caráter voluntário, com o objetivo geral de possibilitar aos jovens participantes do município a vivência do processo democrático mediante participação em jornada parlamentar e o compartilhamento de experiências com a Câmara Municipal, respeitando-se os parâmetros adotados a nível estadual.

Art. 2º As ações do projeto serão realizadas obedecendo-se o calendário da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, sem comprometer os trabalhos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art 3º Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - estimular a formação política e cidadã de estudantes dos ensinos médio e superior por meio de atividades que os levam a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente o Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;

II - propiciar espaço para a vivência em situações de estudos, pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões;

III - estimularem os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu município e do estado, e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;

IV - incentivar o envolvimento das Câmaras Municipais em atividades de educação para a cidadania.

Art.4º Para participar do projeto “Parlamento Jovem”, o jovem deve estar matriculado regularmente em qualquer série do ensino médio e/ou superior. Já a instituição de ensino deve assinar Termo de Adesão e inscrever-se junto a Câmara Municipal.

Parágrafo único: A escolha dos jovens participantes do Parlamento Jovem será feita a critério da Câmara Municipal e a permanência dos mesmos se dará diante da avaliação por parte da coordenação local de suas atividades e participação na iniciativa.

Art. 5º Observar-se-ão o desenvolvimento do projeto as seguintes disposições:

I – a indicação do representante da instituição de ensino será realizada dentro de até 20 dias, após envio de ofício assinado pela presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, convidando a instituição a participar do projeto;

II – a Câmara realizará reunião com as instituições de ensino para orientações sobre o projeto “Parlamento Jovem” e agendamento do início do processo;

III – a Câmara realizará uma reunião preparatória com os jovens parlamentares indicados para orientação sobre o projeto e as reuniões a serem realizadas;

IV – a Câmara realizará Sessão Especial com os jovens parlamentares, instituições participantes, parceiros e convidados, para a edição anual do Parlamento Jovem;

V – o calendário das reuniões será feito em comum acordo com as entidades representantes, respeitando-se o calendário estadual do projeto conforme etapas do projeto;

VI – ao final do projeto, será feito um grande encontro entre os participantes dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, juntos aos vereadores da atual legislatura, a fim de trocar experiências, discutir os projetos propostos em cada programa e ainda fazer sugestões de melhorias.

Art. 6º O presidente da Câmara Municipal constituirá uma comissão especial, composta por servidores do Legislativo, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do “Parlamento Jovem”, na forma estabelecida neste artigo, além de acompanhar os trabalhos e execução do programa.

Art. 7º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar serviços de terceiros sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, e a realizar convênios e parcerias para apoio e execução do programa.

Art. 8º O parlamentar jovem receberá o material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, no início da sessão legislativa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 2017 e nas que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias, especificamente o artigo 3º e o inciso II do parágrafo 4º da Resolução 306 de abril de 2015.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de junho de 2016

Luciana Maria Bicalho
Presidente

Cláudio Mateus de Oliveira
Vice -Presidente

Eloísio Raimundo dos Santos
Secretário